



ADVERTÊNCIA

O Município de Pedreira/SP, **ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Vale observar também que esse processo não se trata de "Sistema de Registro de Preços", onde decorrerá do mesmo instrumento de contrato.

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

Os valores médios a serem considerados são os constantes no Termo de Referência e no Edital.

Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foram adotados os códigos do "Catálogo Compras Gov.br" mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.

Conforme disposto no subitem 7.7. do edital, sobre indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.193/2025, inciso I do artigo 1º: "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, a ser constatada por meio de diligência: I – oferta de proposta com valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração". Diante disso, informamos que, caso venha a ocorrer de um ou mais lotes apresentarem valor abaixo desse percentual, a comprovação se dará mediante apresentação de planilha de composição de custos, e conforme consta no Decreto em epígrafe.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA (LOTE 4) E PARTICIPAÇÃO RESTRITA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (LOTES 01, 02, 03, 05, 06 e 07)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 04/2026

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - UASG: 986843

OBJETO: CONTRATAÇÃO(ÇÕES) DE PESSOA(AS) JURÍDICA(AS) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGENS, DESMONTAGENS E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA DE GRADIS, TENDAS, PAINEL EM LED, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E COBERTURA DE PALCO, BANHEIROS TIPO CONTAINER, BANHEIRO QUÍMICO PCD E GRUPO MOTOGERADOR PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “CARNA-FOLIA PEDREIRA 2026.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 167.933,36

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 06/02/2026 ÀS 9H

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR - <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 04/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, por meio da **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, sediado na Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira – Estado de São Paulo - CEP 13.920-013, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a(s) **contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, instalação, operação, montagens, desmontagens e manutenção de estrutura de gradis, tendas, painel em led, sonorização, iluminação e cobertura de palco, banheiros tipo container, banheiro químico PCD e grupo motogerador para realização do evento "CARNA-FOLIA PEDREIRA 2026**.

1.2. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.3. **Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foi adotado o código do "Catálogo Compras Gov.br" mais semelhante ao descrito no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para os **lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sem prejuízo de sua participação no lote **04** (participação ampla).



2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada,



inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o(s) preço(s) global(is) de cada lote**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. Nos lotes exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.6.2. Nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;



4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. A aplicação dos intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.15. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.13. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor(es) global(is) do(s) lote(s);**

5.1.2. **Observação: Visto se tratar de serviços, caso o sistema solicite Marca e/ou Fabricante, incluir a informação: "própria", ou outra informação, desde que não identifique a licitante.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. Considerando que o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada lote.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance no valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme tabela demonstrativa abaixo:

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	REDUÇÕES MÍNIMAS
01	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de gradis , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$ 15,00

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	REDUÇÕES MÍNIMAS
02	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 06 (seis) tendas para o evento, cujas medidas e demais informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$ 18,00

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	REDUÇÕES MÍNIMAS
03	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de Painel em Led , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$ 19,00

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	REDUÇÕES MÍNIMAS
04	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização, iluminação e cobertura de palco , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$ 81,00

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	REDUÇÕES MÍNIMAS
05	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de locação, execução, operação, montagem, manutenção e	R\$ 13,00



LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	REDUÇÕES MÍNIMAS
	desmontagem de 01 banheiro químico do tipo container para atendimento do público feminino , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar	

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	REDUÇÕES MÍNIMAS
06	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiro químico para portadores de necessidades especiais , cujas informações constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$ 2,00

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	REDUÇÕES MÍNIMAS
07	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de grupo motogerador , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$ 16,00

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação aos lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, **lote 04**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.3. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.21.6. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.6.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.6.2. Empresas brasileiras;

6.21.6.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.6.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.23.1. A contratação posterior de item específico do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado para que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (nos moldes do Anexo II do edital), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.4.1. Na hipótese de valor(es) final(is) após a fase de lances restar(em) inferior(res) a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, o(a) pregoeiro(a) realizará os procedimentos necessários referentes a indícios de inexecutabilidade de preços, os quais encontram-se expostos no **Decreto Municipal nº 4.193, de 25 de março de 2025**, disponibilizado para ciência no site deste município: <https://www.pedreira.sp.gov.br/> ou diretamente através do link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_27032025135033.pdf.

6.23.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar os prazos estabelecidos, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. No caso de não apresentação do solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s).

6.25. Após a negociação do preço com o licitante provisoriamente vencedor e se for o caso, após análise das comprovações necessárias e proposta(s), em tese, inexequível(is), e decidido sobre ela(s), o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da(s) proposta(s).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e/ou de análise de exequibilidade, o(a) pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



7.1.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 3.816 de 17 de agosto de 2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.1 As informações e procedimentos necessários referentes a indícios de inexequibilidade de preços, encontram-se expostos no **Decreto Municipal nº 4.193, de 25 de março de 2025**, disponibilizado para ciência no site deste município: <https://www.pedreira.sp.gov.br/> ou



diretamente através do link:
https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_27032025135033.pdf

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos em questão encontram-se descritos mais precisamente no **item 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO - Exigências de habilitação**, do Termo de Referência e conforme abaixo transcritos:

8.1.2.1. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

8.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II.

8.2. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



8.4. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo(a) pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **mínimo 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

8.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e §4º do art. 40 do Decreto Municipal nº 3.816, de 2023):

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.



9.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **03 (três) dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedreira.sp.gov.br, no link licitações, junto ao pregão correspondente.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor médio estimado pela Administração.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor médio estimado pela Administração.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.816/2023 de 17 de agosto de 2023.



11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Ademais, deverão ser observadas também as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025, Anexo V deste Edital.

11.16. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no site <https://www.esancoes.sp.gov.br>

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedreira.sp.gov.br.

13.11. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.pedreira.sp.gov.br, no link “Decretos Licitação”.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO V – Decreto nº 4.240 de 24 junho de 2025.

Pedreira/SP, 19 de janeiro de 2026.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SUBSCRITOR DO EDITAL



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Consiste na contratação(ões) de pessoa(as) jurídica(as) para serviços de locação, execução, instalação, operação, montagens, desmontagens e manutenção de estrutura de gradis, tendas, painel em led, sonorização, iluminação e cobertura de palco, banheiros tipo container, banheiro químico PCD e grupo motogerador para realização do evento “CARNA-FOLIA PEDREIRA 2026”, realizado para toda população de Pedreira e turistas da região.

Ressalta-se que, a quantidade de lotes, itens e os equipamentos necessários para composição dos objetos, para que o evento ocorra conforme esperado e atinja as expectativas do Município, já foram informados minuciosamente no tópico 03 do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação se fará pela modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante contrato por escopo para os lotes constantes na tabela abaixo, e conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar:

LOTES	DESCRIÇÕES RESUMIDAS DOS LOTES	CÓDIGOS DO SISTEMA GOV.BR
01	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de gradis.	2224
02	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 06 (seis) tendas para o evento.	17809
03	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de Painel em Led.	17639
04	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização, iluminação e cobertura de palco.	13757



05	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiro químico do tipo container para atendimento do público feminino.	17612
06	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiro químico para portadores de necessidades especiais.	17612
07	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de grupo motogerador, cujas informações completas constam neste estudo.	21679

Os descritivos dos lotes bem como seus quantitativos foram definidos e estimados com base na demonstração constante no Estudo Técnico Preliminar, constante nos autos do processo.

Trata-se de prestação de serviços de objetos de **natureza comum**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se descrita no item 1(um) do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse termo de referência.

Vale ressaltar também, que o evento “CARNA-FOLIA 2026”, a que se refere este Termo de Referência faz parte do Plano Municipal de Cultura de Pedreira – PMC que é o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazos, como elemento integrante do Sistema Municipal de Cultura – SMC, sendo que o mesmo foi aprovado e entrou em vigor pela Lei Municipal Nº 4.317, de 27 de julho de 2023.

Assim o evento “CARNA-FOLIA 2026” está inserido no calendário oficial de eventos da cidade, pela Lei Municipal Nº 4.317 de 22 de 27 de julho de 2023. Sendo que o mesmo será realizado anualmente no município, a fim de resultar numa ação de aumento do fluxo turístico, aumento do consumo do comércio e a tradição da reunião familiar neste período, bem como, proporciona a população em geral o acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento.

Após ressaltar as Leis Municipais, é necessário informar que a Emenda Constitucional Nº 71, de 29 de novembro de 2012, 4º parágrafo, diz que “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.”

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes.



Nesse sentido, o objetivo da futura prestação de serviços é proporcionar a população em geral o acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, propiciando um ambiente favorável a adesão da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse Termo de Referência, principalmente nos tópicos 3, 4, 5 e 6 do referido estudo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados no tópico 3. do Estudo Técnico Preliminar, apêndice desse termo de referência.

5. VISTORIA

Não se aplica.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O regime de execução é o de “**menor preço por lote**”.

Itens referentes a execução contratual encontram-se pormenorizados nos tópicos 3, 10, 11 e 12 do Estudo Técnico Preliminar apêndice desse Termo de Referência.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A(s) contratação(ões) com a(s) pessoa(s) jurídica(s) vencedora(s) far-se-á por Contrato, considerando a proposta apresentada e disposições legais, vinculando a pessoa jurídica vencedora aos termos do Edital e demais anexos, à proposta apresentada e as disposições da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

Rotinas de Fiscalização e Gestão Contratual: Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os serviços executados serão objeto de medição única, de acordo com os seguintes procedimentos:



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a CONTRATADA entregará os relatórios com os serviços e análises realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O
valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A
realização dos descontos indicados na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência do(s) lote(s) que compõem o objeto juntamente com os serviços e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará as medições acima descritas, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

Da liquidação e pagamento

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da sua Tesouraria.

Os objetos deste termo de referência serão pagos em **até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal** pela Secretaria solicitante, sendo que juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, deverá ser apresentado “Termo de Recebimento Definitivo” ou “Recibo”, onde a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Fiscais/Gestores do contrato.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.



Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada, o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária através do índice INPC/IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada, para realizar o pagamento, a comprovação da regularidade fiscal.

A prestação de serviço dos objetos do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta: O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de é a **Licitação** na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, do **TIPO menor preço por lote**, mediante **contrato por escopo**, modo de disputa **aberto**.

Exigências de habilitação:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.



Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTES	DESCRIÇÕES RESUMIDAS DOS LOTES	VALORES MÉDIOS ORÇADOS
01	Contratação(ões) De Pessoa(S) Jurídica(S) Para Serviços De Locação, Execução, Operação, Montagem, Manutenção E Desmontagem De Estrutura De Gradis.	R\$ 15.000,00
02	Contratação(ões) De Pessoa(S) Jurídica(S) Para Serviços De Locação, Execução, Operação, Montagem, Manutenção E Desmontagem De 06 (Seis) Tendões Para O Evento.	R\$ 18.472,50
03	Contratação(ões) De Pessoa(S) Jurídica(S) Para Serviços De Locação, Execução, Operação, Montagem, Manutenção E Desmontagem De Painel Em Led.	R\$ 19.918,75
04	Contratação(ões) De Pessoa(S) Jurídica(S) Para Serviços De Locação, Execução, Operação, Montagem, Manutenção E Desmontagem De Sonorização, Iluminação E Cobertura De Palco.	R\$ 81.833,33
05	Contratação(ões) De Pessoa(S) Jurídica(S) Para Prestação De Serviço De Locação, Execução, Operação, Montagem, Manutenção E Desmontagem De 01 Banheiro Químico Do Tipo Container Para Atendimento Do Público FEMININO.	R\$ 13.922,13
06	Contratação(ões) De Pessoa(S) Jurídica(S) Para Prestação De Serviços De Locação, Execução, Operação, Montagem, Manutenção E	R\$ 2.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

	Desmontagem De 01 Banheiros Químicos Para Pessoas Com Deficiência, Cujas Informações Completas Constam Neste Estudo.	
07	Contratação(ões) De Pessoa(S) Jurídica(S) Para Serviços De Locação, Execução, Operação, Montagem, Manutenção E Desmontagem De Grupo Motogerador, Cujas Informações Completas Constam Neste Estudo.	R\$ 16.186,65

A pesquisa de preços se mostra compatível e dentro dos padrões de valores encontrados no mercado, conforme pesquisas de preços anexas aos autos do processo.

Valores obtidos através da média das pesquisas de preços anexas aos autos do processo, resultando no valor total médio de R\$ 167.933,36.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

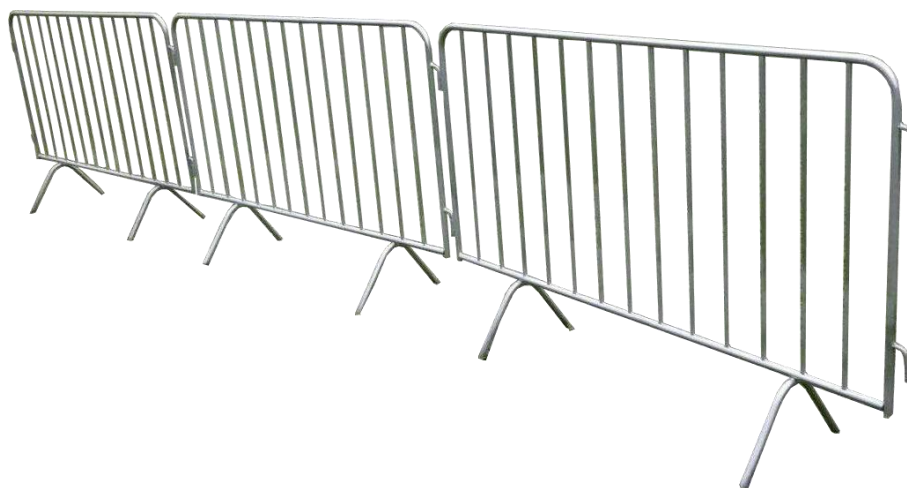
A contratação será custeada com recursos: **Tesouro através da ficha orçamentária nº 986.**

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

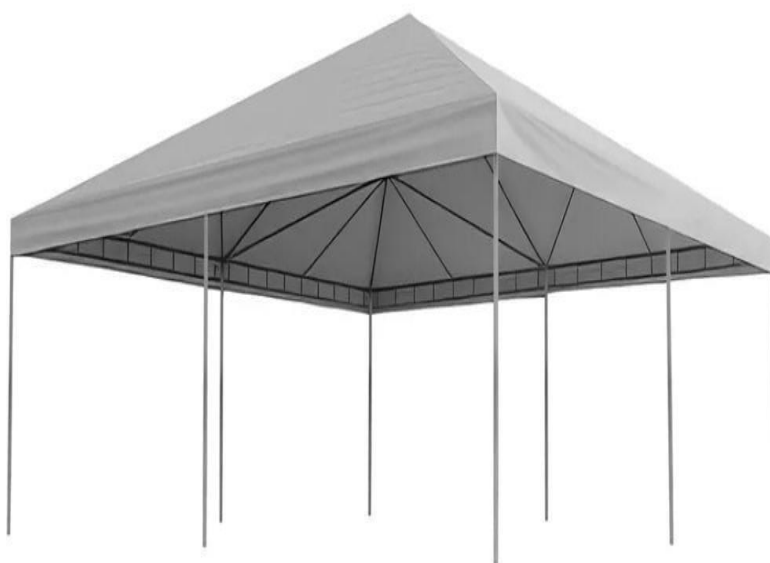
Carina Galvão Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

13. ANEXOS**Imagens meramente ilustrativas**

LOTE 01: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE GRADIS, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



LOTE 02: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA O EVENTO, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



LOTE 03: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINÉIS EM LED, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



LOTE 04: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E COBERTURA DE PALCO, CUJAS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



OBS: A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA CONTRATAR APENAS A COBERTURA DO PALCO, E NÃO O PALCO COMO TODO.



LOTE 05: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE 01 BANHEIRO QUÍMICO DO TIPO CONTAINER PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO FEMININO, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:





LOTE 06: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE 01 BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



LOTE 07: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE GRUPO MOTOGERADOR, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:





Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo é apresentar detalhadamente a real necessidade e identificar a melhor opção disponível no mercado para supri-la com eficiência, assegurando sua viabilidade técnica e econômica, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a administração Pública.

Os **Estudos Técnicos Preliminares** são necessários para análise de viabilidade da contratação, elencando elementos essenciais para compor o **Termo de Referência**, da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

1.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Consiste na(s) contratação(ões) de pessoa(as) jurídica(s) para serviços de locação, execução, instalação, operação, montagens, manutenção e desmontagens de estrutura de gradis, tendas, painel em Led, sonorização, iluminação, cobertura de palco, banheiro tipo container, banheiro químico PCD e grupo motorizador para realização do evento “CARNA-FOLIA PEDREIRA 2026”.

1.2. DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A necessidade dos serviços do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, dar-se-á em virtude da realização de uma das datas mais comemoradas do calendário cultural nacional e em cumprimento a Constituição Federal Brasileira “Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Além de ações de fomento e formação de plateia voltadas a artistas locais e toda população de Pedreira, a realização cultural do “CARNA-FOLIA PEDREIRA 2026” é rica e multifacetada, refletindo a fusão de tradições artísticas, costumes tradicionais, culturais, populares e de simbolismos nacionais.

O objetivo do evento é ter uma programação artística e atrativa com boa estrutura, proporcionando a população em geral o acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, incentivando ainda o turismo regional e gerando também um momento de festividades familiar. As celebrações promovem laços sociais, incentivando a convivência, a união e refletindo valores que são relevantes na sociedade brasileira, propiciando um ambiente favorável a adesão da população.

Também com a intenção de dar cumprimento à LOA (Lei Orçamentária Anual) em relação ao Planejamento deste Município, uma vez que os eventos pelos quais as contratações serão feitas constituem as ações de fomento e difusão cultural prevista pela Secretaria de Cultura para o ano de 2026, visando fomentar, apoiar e enriquecer o ambiente cultural e da economia criativa de Pedreira e região.



Pelo exposto, verifica-se que os serviços descritos se enquadram em contratações por escopo, uma vez que possuem um período predeterminado para execução.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação está prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026, conforme as necessidades identificadas nas áreas prioritárias da administração pública. O valor destinado para essa despesa foi incluído no planejamento financeiro, garantindo que os recursos necessários estejam disponíveis durante sua execução.

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que esta Municipalidade já realizou inúmeros eventos similares ao pretendido e no mesmo local de execução, as estruturas bem como os requisitos da contratação já possuem padronização, mesmo assim, foram realizadas análises a processos licitatórios de eventos análogos aos pretendidos, e foram feitas análises pelo corpo técnico da Secretaria solicitante do objeto quanto às peculiaridades do evento, estruturas necessárias e requisitos para a contratação futura dos objetos deste Estudo Técnico Preliminar, onde ficou definido que as estruturas necessária bem como os requisitos para a contratação deverão ser conforme será descrito a seguir, para que a programação/evento venha a atingir a expectativa do Município:

3.1. DA ESTRUTURA NECESSÁRIA MÍNIMA PARA TODA PROGRAMAÇÃO DO EVENTO

LOTE 01: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE GRADIS, CUJAS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM À SEGUIR:

EVENTO: “CARNA-FOLIA 2026”

Datas do evento: de 14 a 17 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Montagem: das 23:59h do dia 12 de fevereiro às 08:00h do dia 14 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Desmontagem: imediatamente após o término do evento no dia 17 de fevereiro de 2026 com limite em até 2 dias consecutivos.

Local do Evento: Praça Ângelo Ferrari, Centro, Pedreira/SP, CEP 13920-025.

A contratada deverá fornecer, montar, instalar, operar, manter e desmontar as seguintes estruturas:

200 (duzentas) peças de gradis metálicos de proteção, com medida mínima de cada peça com mínimo de 02 (dois) metros de largura entre 1,00 metro a 1,20 metros de altura, totalizando o mínimo de 400 (quatrocentos) metros lineares de isolamento.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES NESTE LOTE:

As peças de gradis metálicas deverão ser em aço, práticas, resistente a movimentação e impacto, com pés reforçados, ajustáveis e as mesmas deverão estar e permanecer em perfeito estado de conservação e aparência.



Os itens deverão receber manutenção em todo o período em que ficarem instalados na praça Ângelo Ferrari.

As estruturas poderão receber instalação de cenografia temática ou material de divulgação através de fixação e/ou amarras com abraçadeiras de nylon em sua estrutura.

A dimensão linear total da área deve totalizar no mínimo de 400 (quatrocentos) metros, podendo ser solicitada redução pela organização caso haja necessidade de acordo com a programação.

O fechamento solicitado deverá ser em cada esquina da praça Ângelo Ferrari, contornando a mesma pela Rua Antônio Pedro e a Rua Cezira de Queiroz, permitindo acesso à praça pelas suas quatro entradas de esquina, inclusive em ruas adjacentes conforme solicitação e além de isolamento de áreas que haja necessidade conforme solicitação desta Secretaria.

A contratada deverá fornecer **ART ou RRT** do profissional técnico responsável da empresa que realizará a montagem e instalação da estrutura no momento da instalação, contendo na mesma, toda a descrição dos materiais utilizados no conjunto, inclusive laudo de abrangência quando necessário.

LOTE 02: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA EVENTO, CUJAS MEDIDAS E DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM À SEGUIR:

EVENTO: “CARNA-FOLIA 2026”

Datas do evento: de 14 a 17 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Montagem: do dia 12 de fevereiro de 2026 a 13 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Desmontagem: imediatamente após o término do evento no dia 17 de fevereiro de 2026 com limite em até 2 dias consecutivos.

Local do Evento: Rua XV de Novembro, Centro, Pedreira/SP, CEP 13920-025.

A contratada deverá fornecer, montar, instalar, operar, manter e desmontar as seguintes estruturas:

05 (cinco) Tendas – 10 (dez) metros x 10 (dez) metros, na cor branca, com sistema de calhas para serem colocadas entre elas, onde formarão uma única área. As lonas deverão estar em perfeitas condições de uso, sem furos e rasgos, e deverão contar com seus fechamentos laterais para montagem da Praça de Alimentação. As tendas deverão ter um vão livre de no mínimo 4,0 (quatro) metros de altura a partir das hastes de sustentação.

01 (uma) Tenda – 05 (cinco) metros x 05 (cinco) metros, na cor branca, com sistema de calhas. As lonas deverão estar em perfeitas condições de uso, sem furos e rasgos, e deverão contar com seus fechamentos laterais para utilização para atendimento de saúde. A tenda deverá ter um vão livre de no mínimo 4,0 (quatro) metros de altura a partir das hastes de sustentação.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES NESTE LOTE:

Todas as tendas deverão contar com sistema de iluminação e cabeamento elétrico interno instalado e com interruptores ou disjuntores. Todo o sistema deverá estar compatível com as normas de segurança vigente. A iluminação interna em cada tenda deverá ter luminescência suficiente para iluminar cada uma das tendas, inclusive quando estiverem instaladas em conexão com as demais ou quando forem utilizadas de forma individual.

Os itens do lote deverão permanecer instalados disponíveis em perfeito funcionamento em toda programação do “CARNA-FOLIA 2026”, que irá acontecer entre o dia 14 a 17 de fevereiro de 2026.



Todos os itens do lote serão avaliados e deverão estar em bom estado de conservação conforme solicitado acima.

Em caso de chuvas e a constatação da ineficiência das tendas devido a má qualidade, possível rasgos, furos e mal esticada, a contratada deverá realizar imediatamente a substituição do objeto por outro em condições de utilização. Caso a substituição não seja efetuada a Prefeitura de Pedreira, reserva-se no direito de não realizar o pagamento pela mesma, além de aplicar as sanções cabíveis.

A contratada deverá manter pelo menos 01 (um) técnico responsável durante a montagem e nas possíveis vistorias dos órgãos municipais, estaduais ou federais, além da manutenção de um telefone para atendimento 24 horas, para contato, caso alguma tenda necessite de substituição ou manutenção.

A execução deste Lote deverá estar de acordo com as instruções técnicas e exigências do corpo de bombeiros do Estado de São Paulo.

A contratada deverá fornecer **ART ou RRT** de montagem das estruturas, equipamentos, instalações elétricas, e laudos de flamabilidade e abrangência que se fizerem necessários exigidos por norma técnica vigente do corpo de bombeiros no momento da instalação. As tendas deverão possuir aterramento.

A contratada instalará extintores de acordo com o porte das estruturas das tendas e sistemas de iluminação, como forma de prevenir acidentes. A contratada será responsável pela instalação dos extintores correspondentes ao lote.

LOTE 03: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINÉIS EM LED, CUJAS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTARÃO À SEGUIR:

EVENTO: “CARNA-FOLIA 2026”

Datas do evento: 14 a 17 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Montagem: Da madrugada do dia 13 de fevereiro de 2026 até às 18:00 horas do mesmo dia.

Início/Término da Desmontagem: imediatamente após o término do evento no dia 17 de fevereiro de 2026 com limite em até 24 horas.

Local do Evento: Palco do “Centro de Exposições Maestro Miguel Antônio Miguel Fabrin”, Praça Ângelo Ferrari, Centro – Pedreira/SP – CEP 13920-025.

A contratada deverá fornecer, montar, instalar, operar, manter e desmontar as seguintes estruturas:

24 (vinte e quatro) metros quadrados de painel de LED outdoor (que ficará sob cobertura estrutural) com resolução mínima P5, podendo ser P4, P3, P2.9, com medidas de mínimo de 08 (oito) metros de largura por mínimo de 3 (três) metros de altura.

O sistema deverá ser formado por placas interligadas e em pleno funcionamento, sem nenhum dano à imagem. Quaisquer alterações em pixels dos painéis deverão ser **IMEDIATAMENTE** substituídas.

A empresa deverá fornecer:

01 (um) técnico de painel de LED para operacionalizar o sistema durante todo o seu uso ao decorrer do cronograma do “CARNAVAL 2026”, **além de possuir e disponibilizar:**

01 (um) um processador de vídeo, bem como, softwares e hardwares para reprodução das imagens, bem como, controladores para a execução dos vídeos a serem reproduzidos nas telas. O software deverá ser compatível com todo o sistema e com os diversos formatos como: MP4, HECM; 3GP, WMA, MOV, entre outros (modelo referências: ARKAOS, RESOLUME ARENA ou similares);



01 (um) pen drive ou hd externo de mínimo de 128 GB para recebimento de mídia a ser exibida no referido telão;

01 (um) notebook ou tablet potente com excelente performance e processamento de dados e imagens e vídeos, com entrada para pen drive ou HD externo para execução de vídeos e imagens durante o evento.

01 (um) sistema de distribuição de energia Main Power, trifásico, com transformador 220v/110v, compatível com o sistema de Paineis de LED com capacidade mínima de 20 KVA;

Cabos, cabeamentos, suportes, garras, prendedores, parafusos, passa-cabos e toda infraestrutura necessária para ligação e operação do sistema;

Fornecimento de equipe técnica especializada para montagem, desmontagem, manutenção e operação do sistema de telão de LED.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES NESTE LOTE:

A estrutura que será fixado e instalado o painel de LED, é de inteira responsabilidade da contratada, que deverá se utilizar de sistema de box truss no mínimo Q30 ou superior compatível com o peso do painel, com sistema de talhas e sleeves para sustentação, obedecendo todas as normas técnicas vigentes do corpo de bombeiros.

O painel deverá estar instalado com distância de altura do chão entre o mínimo de 50 (cinquenta) centímetros e máximo de 70 (setenta) centímetros, NÃO PODENDO ter base ou suporte de apoio de praticável (ou similar) que interfira ou obstrua um vão livre de mínimo de 4,5 metros de profundidade do palco ou proporcionalmente em toda a lateral do palco.

A equipe técnica da empresa prestadora do serviço deverá estar à disposição das Secretarias de Cultura e Economia Criativa, seguindo os horários por elas estabelecidos para passagens de vídeo, ensaios, testes e/ou adaptação do sistema de telão em LED, conforme cronograma que será entregue no momento da instalação.

A contratada deverá fornecer **ART ou RRT** do profissional responsável técnico da empresa que realizará a montagem e instalação da estrutura, contendo na mesma, toda a descrição dos materiais utilizados no conjunto, inclusive laudo de abrangência quando necessário;

A montagem de toda estrutura que envolve os itens deste lote deverá ocorrer da madrugada do dia 13 de fevereiro de 2026, a partir das 0h00 até às 18:00 horas do mesmo dia.

Os itens do lote deverão permanecer instalados disponíveis em perfeito funcionamento em toda programação do "CARNA-FOLIA 2026", que irá acontecer entre o dia 14 a 17 de fevereiro de 2026. O funcionamento deverá obedecer ao cronograma que será entregue pela secretaria durante a realização do evento nesse período.

LOTE 04: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E COBERTURA DE PALCO, CUJAS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM A SEGUIR.

EVENTO: "CARNA-FOLIA 2026"

Datas do evento: de 14 a 17 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Montagem: Da madrugada do dia 12 de fevereiro de 2026 a partir das 0h01 até às 23:59 horas do dia 13 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Desmontagem: imediatamente após o término do evento no dia 17 de fevereiro de 2026 com limite em até 3 dias consecutivos.



Local do Evento: Palco do “Centro de Exposições Maestro Miguel Antônio Miguel Fabrin”, Praça Ângelo Ferrari, Centro – Pedreira/SP – CEP 13920-025.

ITEM 01 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:

- 05 (cinco) Elipsoidal 750W cada ou 575W ou similares ou superiores;
- 24 (vinte e quatro) Par Led 18 X 12 RGBW ou similares ou superiores;
- 12 (doze) movie wash com sistema de mistura de cores e controle DMX ou similares ou superiores;
- 06 (seis) refletores LED COB RGBW ou similares ou superiores (frontais);
- 04 (quatro) Strobos ATOMIC LED 1.000W ou similares (contraluz);
- 12 (doze) Moving head beam 9R ou similares ou superiores;
- 02 (dois) Máquinas de fumaça SMOKE de 1.500W similares ou superiores;
- 02 (dois) ventiladores potentes, formato cooler entre 20 ou 40 centímetros direcional;
- 01 (um) sistema de distribuição de energia Main Power, trifásico, com transformador 220v/110v, compatível com o sistema de sonorização com capacidade mínima de 50 KVA;
- 01 (um) Rack dimmer de 12 canais de 4000w cada (Modelo Referência DMX 512 ou similar);
- 01 (um) técnico de iluminação para operação da mesa e gravação da mesa;
- 01 (um) técnico de iluminação para montagem e manutenção do sistema;
- 01 (um) console digital para iluminação profissional com no mínimo 4 universos DMX, 2048 canais. (Modelo referência Avolight, Perola, Pearl, Regia, Grand MA ou similares);
- 04 (quatro) Mini Brut de no mínimo 04 lâmpadas cada (frontais);
- 01 (um) canhão de luz “Sky Walker” com alta potência, mínimo de 6500w, para sinalização no céu a longa distância (modelo referência LUMIX PRO ou similares ou superiores).

Todos os cabos, passa-cabos e acessórios necessários para a execução do serviço.

Referências técnicas e demais requisitos mínimos para o equipamento de iluminação.

ITEM 02: SISTEMAS DE BOX TRUSS:

Todos os refletores deverão ser fixados em estrutura BOX TRUSS, utilizando obrigatoriamente treliças do tipo **Q30**.

Para trechos cuja **extensão exceda 10 (dez) metros**, a estrutura deverá ser reforçada com treliças do tipo **Q50** ou **Q70**, conforme necessidade técnica, de modo a garantir total segurança da estrutura, ou com encaixe de estruturação reforçado, apoiado estílos colunas na estrutura superior, que garanta a sustentação com segurança de toda estrutura.

A contratada deverá fornecer toda a estrutura de fixação dos itens de iluminação e sonorização, observando que o palco cênico deverá possuir:

ESTRUTURA DE BOX TRUSS QUE SERÁ INSTALADA PARA FIXAÇÃO DOS ITENS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DESCRITOS ACIMA NESTE LOTE, deverá respeitar um VÃO LIVRE CÊNICO (entende-se “VÃO LIVRE CÊNICO” a área de apresentação de artes cênicas sem qualquer obstáculo ao artista em cena ou obstrução da visão da plateia) nas seguintes medidas:

- mínimo de 10 (dez) metros de largura;
- mínimo de 05 (cinco) metros de profundidade;
- mínimo de 05 (cinco) metros de altura no pé direito a partir do **PISO DO PALCO**.

Esclarecimento Técnico:

As medidas mínimas do VÃO LIVRE CÊNICO referem-se exclusivamente à área interna destinada às apresentações artísticas, livre de quaisquer obstáculos visuais ou estruturais, estando integralmente contidas dentro da estrutura da cobertura de palco descrita no ITEM 04 deste lote, não havendo conflito dimensional entre as exigências, uma vez que a cobertura possui dimensões superiores às do vão livre cênico.



ITEM 03 – SISTEMA DE SONORIZAÇÃO:

PRAÇA ÂNGELO FERRARI – PALCO DO CENTRO DE EXPOSIÇÕES MAESTRO ANTÔNIO MIGUEL FABRIN:

ITEM 03 A: SISTEMA DE PA:

O Sistema de Som deverá contar com PA em 4 (quatro) ou 3 (três) vias estéreas, sendo:

ITEM 03 B: CAIXAS ACÚSTICAS:

- Sistema de Sonorização Line Array, composto por 8 (oito) caixas tree-way por lado, sistema de bumper para elevação do sistema ou assessórios para trabalhar o Ground Stacked, e no mínimo 04 (quatro) caixas de subgrave, com 02 (dois) alto-falantes de 18" cada, por lado, modelos referenciais: EAW, Adamson, Norton, NEXO, LS Áudio ou similar;
- Sistema de amplificação com 02 (dois) racks de potência, com 04 (quatro) amplificadores Classe D, com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs, modelos referenciais: Lab Grouppen, Crown, QSC, Crest Áudio ou similar, com possibilidade de atendimento de 08 (oito) vias de monitoramento;
- 01 (um) multicabo de sinal de 12 (doze) vias, com comprimento mínimo, de 60 (sessenta) metros para processamento (quando necessário);

O equipamento de processamento e amplificação do PA deverá ser compatível com o sistema, garantindo assim um som sem distorções;

O referido PA deverá ser afixado em sistema FLY em estrutura própria, fornecida pela contratada através de BOXTRUSS.

ITEM 03 C: CONSOLE E PERIFÉRICOS DO SISTEMA DE PA:

01 (um) Sistema de PA e Monitor, composto por 01 (um) console mixer com no mínimo 32 (trinta e dois) canais digitais e com 14 (quatorze) auxiliares, equalização paramétrica, compressor, gate por canal, 12 (doze) canais de saída com equalizador gráfico de 31 (trinta e uma) bandas por canal, 02 (duas) fontes de alimentação modelos referenciais: Yamaha LS9 TF, SoundCraft Linha SI, Midas M32. Behringer X32 ou similar (quando utilizar duas mesas);

OBSERVAÇÃO: o referido console deverá contar com este número de auxiliares pois atuará como console de PA e Monitor.

- 01 (um) Notebook e um Tablet com alta capacidade de processamento para execução de áudios e trilhas;

ITEM 03 D: SISTEMA DE MONITORES:

- Sistema com 08 (oito) monitores passivos, two-way, com no mínimo 01 (um) autofalante de 12" e 01 (um) Drive cada, modelos referenciais: EAW, Adamson, Norton, Nexo ou similar;
- 04 (quatro) caixas Sidefill, modelos referenciais: EAW KF850, SB850, L-Acoustics, Meyer (4xKF850 e 4x SB850) ou similar;
- Sistema de amplificação para alimentação do Sidefill, composto por 01 (um) rack, com 04 (quatro) amplificadores Classe D, com potência mínima de 1000W por canal, modelos referenciais: Lab Grouppen, Crown, QSC, Crest Áudio ou similar;



ITEM 03 E: MICROFONES E DIRECTs BOX:

- 10 (dez) microfones dinâmicos cardioides modelos referenciais: Shure SM 58, Áudio Technica, AKG ou similar;
- 10 (dez) microfones modelos referenciais: Shure SM 57, Áudio Technica, AKG ou similar;
- 01 (um) kit completo para microfonação de bateria, modelos referenciais: Shure, AKG, Sennheiser ou similar;
- 05 (cinco) microfones sem fio UHF modelos referenciais: Shure, Sennheiser ou similar;
- 06 (seis) sistemas de Ear fones wireless;
- 04 (quatro) subsnakes.

Directs Box:

- 20 (vinte) direct box.

ITEM 03 F: PEDESTAIS E GARRAS:

O sistema deverá contar com:

- O mínimo de 15 pedestais com todas as articulações em perfeito estado;
- O mínimo de 10 garras com todas as articulações em perfeito estado.

ITEM 03 G: PARA SUPORTE DAS BANDAS

- 01 (uma) bateria acústica profissional completa modelos referenciais: Tama, Pearl, Yamaha ou similar), com peles novas, 04 (quatro) estantes para pratos, ferragens completas, 02 (dois) pedais de bumbo e peles reservas;
- 01 (um) banco para bateria;
- 01 (um) subwoofer para bateria;
- 01 (um) amplificador combo para guitarra contendo 2 canais: limpo e drive, 2 falantes de 10" ou 12", efeitos Reverb e Chorus, potência mínima 100 watts rms ou similares;
- 01 (um) amplificador para contrabaixo cabeçote, potência mínima 300 watts rms, contendo ainda 1 (uma) caixa com 1 (um) falante de 15" e 1 (uma) caixa com 4 (quatro) falantes de 10" ou similares;

SALIENTAMOS: todos os equipamentos de BACKLINE abaixo citados deverão obrigatoriamente estar em perfeito estado de uso, sendo:

- bateria com peles (filme duplo) novas, sem vestígios de cola e/ou fita adesiva e ferragens com todas articulações em bom funcionamento;
- amplificadores de guitarra e baixo com todo o sistema eletrônico em pleno funcionamento;
- 08 (oito) praticáveis pantográficos, com altura regulável, nas medidas 01 (um) x 02 (dois) metros,



confeccionados em duralumínio, com rodízios e travas modelos referenciais: Rosco, Feeling ou similar.

ITEM 03 H: SISTEMA DE ENERGIA:

Deverá contar com um sistema de distribuição de energia MAIN POWER, trifásico, com transformador 220v/110v, compatível com os sistemas de sonorização e iluminação com capacidade mínima de 50 KVA.

ITEM 03 I: SOM AMBIENTE e SOM MECÂNICO:

04 (quatro) Caixas Line Array horizontais com no mínimo 700 W RMS cada, para som ambiente com pedestais, que deverão estar distribuídos próximas da Praça de Alimentação na Praça Ângelo Ferrari próximo a escola Coronel João Pedro. As caixas deverão reproduzir o som que estiver tocando no palco principal, além de servir de sonorização ambiente mecânico, quando não houver bandas e afins no palco.

OBS: Salientamos que o Som Mecânico deverá estar disponível para uso durante todo o período da "CARNAVAL 2026", a partir das 9:00 horas até às 23h00 em todos os dias de evento.

ITEM 03 J: SONORIZAÇÃO AVENIDA

Sendo:

- 08 (oito) Caixas Line Array horizontais com no mínimo 700 W RMS cada;
- 08 (oito) Caixas subgraves de um ou dois alto falantes 18' Polegadas com no mínimo 600 W ou 1.200 W RMS cada no caso de dupla;
- 03 (três) Caixas de Pedestais de 12 ou 15' com drives 02' ou 1' polegadas com no mínimo 600 W RMS cada;

O sistema acima deverá estar espalhado pela Rua Antônio Pedro com distância mínima de 10 (dez) metros entre elas, conforme orientação da Secretaria no momento da instalação dos mesmos.

- Racks 1 de Processamento e Correção de Delay (obrigatório) e outros com Amplificadores Para PA, caixas de Pedestais (compatíveis com os sistemas usado);
- 01 (um) Console de 16 ou 20 canais com no mínimo 3 auxiliares;
- 04 (quatro) Microfone UHF SLX, PGX, QLXD4 Beta 58 SHURE ou Similares;
- 01 (um) Main power 50 KVA geral ou similar;
- 01 (um) Estabilizador de 3 KVA ou 5 kVA de 220 V AC para 110 V AC;
- 01 (um) Notebook ou CDJ com leitor de MP3 (execuções de Hinos, Músicas etc...)

Cabos conexões ac, extensões ac, cabos de microfones, cabos das caixas, direct box, pedestais de caixas e microfones, todos os passa cabos necessários com no mínimo 2 vias.

ITEM 03 K: ESTRUTURAS DE FIXAÇÃO DAS LINES E CAIXAS:

- 01 (um) BoxTruss Q30 de (quatro) metros de altura X 03 (três) metros largura no formato L regulável no ângulo de 30 a 35 graus. (no cruzamento da Rua Antônio Pedro com a XV de Novembro em frente a praça Angelo Ferrari);
- 01 (um) BoxTruss Q30 de (quatro) metros de altura X 03 (três) metros largura no formato L regulável no ângulo de 30 a 35 graus. (15 metros após o cruzamento da Rua Antônio Pedro com a XV de Novembro em frente a praça Angelo Ferrari);
- 01 (um) BoxTruss Q30 de (quatro) metros de altura X 03 (três) metros largura no formato L regulável no ângulo de 30 a 35 graus. (frente ao Bradesco);



- 01 (um) BoxTruss Q30 de (quatro) metros de altura X 03 (três) metros largura no formato L regulável no ângulo de 30 a 35 graus. (frente a Cafeteria Colonial);
- 02 (dois) Pedestais de Caixas (01(um) em frente ao Bortoletão e 01(um) em frente a cafeteria COLONIAL);

Os equipamentos deverão atender desempenho equivalente aos modelos referenciais citados, sendo vedada a exigência de marca específica. Aceitar-se-ão equipamentos de qualidade técnica comprovada, que atendam às mesmas funcionalidades, potência e características mínimas estabelecidas.

ITEM 04: COBERTURA DE PALCO

01 (UMA) COBERTURA DE PALCO (formato de caídas independente desde que seguindo a metragem descrita) com estrutura de Box truss no mínimo Q30 de alumínio em quadro com fechamentos laterais e fundo, preferencialmente com lonas, **COM VÃO INTERNO LIVRE** nas seguintes proporções:

- mínimo de 16m (dezesesseis) metros de largura;
- mínimo de 12m (doze) metros de profundidade;
- mínimo de 09 (nove) metros de altura no pé direito a partir do **PISO DA PRAÇA**.

A cobertura deverá possuir estrutura para escoamento de água que não forme barriga, poderá avançar o tamanho da plataforma do palco (terraço do Centro de Exposições Maestro Miguel Fabrin), a fim de proporcionar uma melhor estrutura para o evento.

Toda a infraestrutura de cobertura deverá possuir aterramento e estar dentro das normas e legislações vigentes do corpo de bombeiros, inclusive com fornecimento de **ART ou RRT** de toda a infraestrutura necessária.

Todos os cabos, cabeamentos, suportes, garras, prendedores, parafusos, passa-cabos e infraestrutura necessária para ligação e operação de todos os itens e sistemas;

O item deste lote será avaliado e deverá estar em bom estado de conservação conforme solicitado acima;

Fornecimento de equipe técnica especializada para montagem, desmontagem e manutenção, se necessário;

A equipe técnica da empresa prestadora do serviço deverá estar à disposição da Comissão Organizadora do evento e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, para realizar eventuais reparos ou manutenção nas estruturas, caso seja necessário, durante toda a realização do evento;

Acompanhamento pelo técnico responsável e imediata quanto houver solicitação pela Organização do evento;

A contratada deverá manter pelo menos 01 (um) técnico responsável durante todo o período do evento, na montagem, execução, manutenção e desmontagem e nas possíveis vistorias dos órgãos municipais, estaduais ou federais;

A contratada deverá fornecer **ART ou RRT** do profissional responsável técnico da empresa que realizará a montagem e instalação da estrutura, contendo na mesma, toda a descrição dos materiais utilizados no conjunto, inclusive laudo de abrangência quando necessário;

A contratada deverá fornecer **ART ou RRT** de montagem das estruturas, equipamentos, instalações elétricas, e laudos que se fizerem necessários exigidos por norma técnica vigente do corpo de bombeiros no momento da instalação;



A contratada instalará extintores dentro do prazo de validade de acordo com o porte dos sistemas de iluminação e sonorização, como forma de prevenir acidentes. A contratada será responsável pela instalação dos extintores correspondentes ao lote;

Remanejamento de medidas na Cobertura do palco poderão ser feitos de acordo com a necessidade do espaço do palco, com autorização por escrito das Secretarias de Cultura e Economia Criativa, respeitando um **vão/espaco livre** com as medidas do descritivo deste lote.

A execução deste Lote deverá estar de acordo com as instruções técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

A operação em toda programação do “CARNA-FOLIA 2026” deverá acontecer entre o dia 14 a 17 de fevereiro 2026, com cronograma de apresentações e possíveis ensaios a ser definido e combinado pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

JUSTIFICATIVA DE INTERDEPENDÊNCIA ENTRE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E COBERTURA DE PALCO:

Os sistemas de sonorização e iluminação, juntamente com a estrutura de palco e sua cobertura, constituem um conjunto técnico totalmente interdependente, cuja execução exige planejamento integrado e coordenação operacional.

Essa interdependência se evidencia pelos seguintes motivos:

Interdependência Logística e Sequência de Montagem

A montagem da cobertura do palco é a primeira etapa estrutural que viabiliza a instalação segura da estrutura de fixação para os equipamentos de sonorização e iluminação.

A estrutura física — incluindo bases, elevação, treliças e cobertura — deve estar corretamente posicionada e estabilizada para que os demais sistemas possam ser fixados com precisão.

Qualquer atraso ou erro no processo de montagem da estrutura de cobertura (como medidas incorretas, desalinhamentos ou pontos de ancoragem inadequados) inviabiliza ou dificulta a instalação dos equipamentos de som e luz, gerando retrabalho, atrasos no cronograma e impactos financeiros e operacionais.

Da mesma forma, os fornecedores de sonorização e iluminação não podem avançar em suas atividades sem a liberação da estrutura montada, tornando os lotes tecnicamente dependentes uns dos outros.

Funcionalidade Técnica do Evento

A plena funcionalidade do sistema depende do alinhamento entre estrutura de cobertura, sonorização e iluminação.

A estrutura física define os pontos de fixação, a altura, o ângulo e as cargas suportadas pelos equipamentos, impactando diretamente:

- a distribuição sonora,
- a projeção e cobertura luminotécnica,
- a proteção dos equipamentos contra intempéries (garantida pela cobertura),
- a segurança dos profissionais técnicos.

Desalinhamentos entre esses elementos podem gerar som mal distribuído, iluminação ineficaz ou riscos de operação, comprometendo a execução técnica do evento.

Coerência Estética e Cênica

A disposição dos equipamentos de som e luz precisa estar integrada ao desenho cênico do palco e ao conjunto visual formado pela cobertura e pela estrutura principal.



A ausência dessa integração compromete a estética do evento, o equilíbrio visual da cenografia e a percepção do público.

A contratação integrada dos serviços de sonorização, iluminação, palco e cobertura representa não apenas uma necessidade operacional, dada a interdependência técnica entre esses sistemas, mas também uma medida que promove maior eficiência administrativa e economia de recursos públicos para o município.

Isso ocorre porque a execução conjunta elimina retrabalhos, reduz riscos de incompatibilidades entre fornecedores, evita atrasos decorrentes de falhas na sequência de montagem e diminui custos adicionais relacionados a ajustes técnicos, deslocamentos extras ou adequações estruturais de última hora. A integração dos lotes garante um processo mais ágil, seguro e financeiramente vantajoso, assegurando otimização dos gastos municipais.

Além disso, essa forma de contratação atende plenamente a princípios previstos na Lei de Licitações (14.133/2021) — especialmente os princípios da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, uma vez que o planejamento conjunto dos sistemas evita desperdícios e permite melhor controle técnico e financeiro sobre a execução.

Importante destacar que a integração dos itens não configura restrição à competitividade, pois não limita a participação de empresas aptas a fornecer o conjunto de serviços de forma coordenada. Pelo contrário, trata-se de uma organização coerente do objeto, fundamentada em critérios técnicos e operacionais, sem direcionamentos ou exigências que reduzam indevidamente o universo de concorrentes. Empresas especializadas em produção de eventos dispõem rotineiramente desses serviços integrados, o que mantém o mercado amplamente competitivo.

Dessa forma, além de refletir a interdependência técnica, funcional e estética entre palco, cobertura, sonorização e iluminação, a contratação integrada assegura economia ao município, atende aos princípios basilares da contratação pública e preserva a competitividade do certame, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade à execução do evento.

A divisão do presente lote em itens tem finalidade **exclusivamente organizacional e técnica**, não configurando fracionamento do objeto, uma vez que todos os sistemas descritos compõem **um único objeto contratual indivisível**, cuja execução integrada é condição essencial para a correta realização do evento, observada a interdependência operacional entre estrutura, cobertura, sonorização e iluminação.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES NESTE LOTE E TODOS OS ITENS NELE CONTIDOS:

A contratada deverá fornecer:

- Passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão;
- Cabos e conexões para ligação dos conjuntos e sistemas;
- Mesa de apoio para os equipamentos;
- Pilhas, Baterias e Insumos;

Todos os cabos, cabeamentos, suportes, garras, prendedores, parafusos, passa-cabos e infraestrutura necessária para ligação e operação de todos os itens e sistemas;

As Secretarias poderão solicitar a substituição de um ou outro modelo de microfone, ex.: microfone tipo headset ou lapela testeira, sem acréscimo no valor da prestação de serviços. Esta alteração deverá ser encaminhada por escrito na Ordem de Serviços;

A House Mix de PA, Monitor e Iluminação, não poderá avançar sobre o palco, a fim de não prejudicar o espaço de **VÃO LIVRE CÊNICO** apresentações que deverá ter no mínimo 10 (dez) metros de largura por 05 (cinco) metros de profundidade por 05 (cinco) metros de altura.



Fica autorizada a realização de pequenas adequações técnicas nos quantitativos, modelos ou configurações dos equipamentos descritos neste lote, desde que estritamente necessárias à compatibilização técnica, segurança, atendimento ao rider dos artistas ou às características físicas do local do evento, sem alteração da natureza do objeto, sem redução da qualidade técnica exigida e sem acréscimo de valor contratual.

As adequações deverão manter desempenho técnico equivalente ou superior ao previsto no descritivo, observar os princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, e ser previamente autorizadas por escrito pela Secretaria demandante, com a devida justificativa técnica nos autos.

Todos os itens deste lote serão avaliados e deverão estar em bom estado de conservação conforme solicitado acima;

Fornecimento de equipe técnica especializada para montagem, desmontagem, manutenção e operação do sistema de sonorização e iluminação;

A equipe técnica da empresa prestadora do serviço deverá estar à disposição da Comissão Organizadora do evento e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, seguindo os horários por ela elaborado, para passagens de som, ensaios, apresentações e/ou adaptação do sistema de sonorização e iluminação;

Acompanhamento pelo técnico responsável e imediata quanto houver solicitação pela Organização do evento;

A contratada deverá manter pelo menos 01 (um) técnico responsável durante todo o período do evento, na montagem, execução, manutenção e desmontagem e nas possíveis vistorias dos órgãos municipais, estaduais ou federais;

A contratada deverá fornecer **ART ou RRT** do profissional responsável técnico da empresa que realizará a montagem e instalação da estrutura, contendo na mesma, toda a descrição dos materiais utilizados no conjunto, inclusive laudo de abrangência quando necessário;

A contratada deverá fornecer **ART ou RRT** de montagem das estruturas, equipamentos, instalações elétricas, e laudos que se fizerem necessários exigidos por norma técnica vigente do corpo de bombeiros no momento da instalação;

A contratada instalará extintores dentro do prazo de validade de acordo com o porte dos sistemas de iluminação e sonorização, como forma de prevenir acidentes. A contratada será responsável pela instalação dos extintores correspondentes ao lote;

A execução deste Lote deverá estar de acordo com as instruções técnicas e exigências do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

A instalação dos equipamentos deverá ser no Palco do "Centro de Exposições Maestro Miguel Antônio Fabrin", na Praça Ângelo Ferrari e Percurso do Cruzamento da Rua XV de Novembro com a Rua Antônio Pedro, até a altura do Cruzamento entre "O Bortoletão" e a "Cafeteria Colonial". A montagem deverá ocorrer a partir da madrugada do dia 12 de fevereiro de 2026 até às 23:59 horas do dia 13 de fevereiro de 2026;

A operação em toda programação do "CARNA-FOLIA 2026" deverá acontecer entre o dia 14 a 17 de fevereiro 2026, com cronograma de apresentações e possíveis ensaios a ser definido e combinado pelas Secretaria de Cultura e Economia Criativa.



LOTE 05: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE 01 BANHEIRO QUÍMICO DO TIPO CONTAINER PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO FEMININO, CUJAS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM À SEGUIR:

EVENTO: “CARNA-FOLIA 2026”

Datas do evento: de 14 a 17 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Montagem: das 23:59h do dia 13 de fevereiro às 08:00h do dia 14 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Desmontagem: imediatamente após o término do evento no dia 17 de fevereiro de 2026 com limite em até 2 dias consecutivos.

Local do Evento: Rua XV de novembro – Praça Ângelo Ferrari, Centro – Pedreira/SP – CEP 13920-025.

Fornecimento de Sanitários Tipo Container, portáteis com ligação fácil para entrada de água e saída de dejetos na rede de esgoto.

O container deve ter no mínimo 6 metros de comprimento por 2,30 metros de largura e 2,50 de altura e ser fabricado em chapa metálica com espessura mínima de 63 mm e possuir no mínimo 5 assentos em cabines individuais com portas com dispositivo de trinco com trava interna com indicação de Livre/Ocupado, suporte para papel higiênico, suporte com gel bactericida e apoio para objetos e 2 mictórios, bem como no mínimo 3 pias com torneiras para higienização das mãos, com piso antiderrapante e montado em cima de chapa com espessura mínima de 2,60 mm; pontos de ventilação;

pontos de luz e energia 127/220w.

O container deverá também ser identificado do lado de fora com a descrição FEMININO, bem como deverá ter uma pessoa responsável da empresa durante todo evento para higienização e limpeza do mesmo, bem como manutenção de equipamento no local, tais como papel higiênico e itens de higiene.

Todos os dias do evento os banheiros deverão ser limpos e higienizados pela empresa contratada até 01 hora antes do início do evento e também mantê-los higienizados e limpos para utilização da população durante o período do evento que será das 12:00hs às 02:00hs.

Os banheiros químicos deverão ser instalados na Rua XV de novembro, na Praça Ângelo Ferrari – Centro, Pedreira/SP, até às 08:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2026, devendo permanecer instalados e operantes até o dia 17 de fevereiro de 2026, ininterruptamente, para utilização entre 12:00hs às 02:00hs, todos os dias de evento.

LOTE 06: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE 01 BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CUJAS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM À SEGUIR:

EVENTO: “CARNA-FOLIA 2026”

Datas do evento: 14 a 17 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Montagem: Da madrugada do dia 13 de fevereiro de 2026 até às 22:00 horas do mesmo dia.

Início/Término da Desmontagem: imediatamente após o término do evento no dia 17 de fevereiro de 2026 com limite em até 2 dias consecutivos.

Local do Evento: Rua Prof. João Alvarenga (Rua da Câmara) Praça Ângelo Ferrari, Centro – Pedreira/SP – CEP 13920-025.

Modelo para Pessoas com Deficiência – PCD's - apropriado para cadeirante e com barras laterais de apoio: Sanitários químicos, com barras laterais de apoio; portáteis com caixa de dejetos e assento mictório; com piso antiderrapante; pontos de ventilação; pontos de luz; teto translúcido; dispositivo de



trinco com trava interna e com a indicação de livre/ocupado; suporte para papel higiênico, suporte com gel bactericida e apoio para objeto.

Todos os dias do evento o banheiro deverá ser limpo e higienizado pela empresa contratada até 01 horas antes do início do evento e também mantê-lo higienizado e limpo para utilização durante o período do evento, que será das 12:00hs às 02:00hs.

A empresa deverá ter uma pessoa responsável durante todo evento para higienização e limpeza do mesmo, bem como manutenção de equipamento no local, tais como papel higiênico e itens de higiene.

O banheiro químico deverá ser instalado na Rua Professor João Alvarenga, na Praça Ângelo Ferrari – Centro, Pedreira/SP, até às 22:00 horas do dia 13 de fevereiro de 2026, devendo permanecer instalados e operantes até o dia 17 de fevereiro de 2026, ininterruptamente, para utilização entre 12:00hs às 02:00hs, todos os dias de evento.

LOTE 07: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE GRUPO MOTOGERADOR, CUJAS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTARÃO À SEGUIR:

EVENTO: “CARNA-FOLIA 2026”

Datas do evento: 14 a 17 de fevereiro de 2026.

Início/Término da Montagem: Da madrugada dia 13 de fevereiro de 2026 até às 08:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2026.

Desinstalação e Desmontagem: Imediatamente após o término do evento no dia 17 de fevereiro de 2026 com limite em até 2 dias.

Local do Evento: Praça Ângelo Ferrari, Centro – Pedreira/SP – CEP 13920-025.

01 (um) Grupo gerador móvel de energia elétrica em container acústico super silenciado, **com capacidade mínima de 180 KVA, 220 V**, motor a diesel, com tecnologia de combustão que assegure potência estável e confiança, baixos níveis de emissões e respostas rápidas às variações instantâneas de carga com fornecimento de cabos de energia elétrica (com no mínimo 50m) para ligação e combustível, passa cabos emborrachados para cobrir todos os cabos que estiverem no chão, técnicos responsáveis durante a montagem e realização de ensaios e apresentações do evento. Cada unidade de locação corresponderá a um período de até 10 (dez) horas e funcionará em operação. Fornecerá equipamentos com ano de fabricação igual ou superior a 2008 e deverá conter controlador eletrônico de voltagem **para fornecimento de energia do palco e se necessário praça de alimentação.**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES DESTE LOTE:

A equipe técnica da empresa prestadora do serviço deverá estar à disposição da Comissão Organizadora do evento, seguindo os horários por ela elaborado, para fornecimento de energia elétrica para todos os sistemas em regime em operação;

A contratada deverá fornecer **ART ou RRT** do profissional responsável técnico da empresa que realizará a montagem e instalação da estrutura, contendo na mesma, toda a descrição dos materiais utilizados no conjunto, inclusive laudo de abrangência quando necessário.

DEMAIS INFORMAÇÕES QUANTO À TODOS OS LOTES:

3.2. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos em cada lote deverão ser executados no “Centro de Exposições Maestro Miguel Antônio Fabrin”, na Praça Ângelo Ferrari, Rua Prof. João Alvarenga e Percurso do Cruzamento da Rua XV de Novembro com a Rua Antônio Pedro, todos no Centro, Pedreira/SP, CEP 13920-025.



3.3. DA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

É expressamente vedada a subcontratação dos lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07. No lote 04, é vedada a subcontratação integral do objeto, admitindo-se, de forma excepcional, apenas a subcontratação parcial de atividades.

Para o lote 04, a subcontratação somente será admitida entre empresas especializadas em serviços de locação, execução, instalação, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização e iluminação, e empresas especializadas em serviços de locação, execução, instalação, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas de cobertura de palco, permitindo-se que uma especialidade subcontrate a outra, de forma recíproca, sendo expressamente vedada qualquer outra forma ou hipótese de subcontratação.

A exemplo: A empresa especializada em serviços de locação, execução, instalação, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização e iluminação, pode subcontratar a empresa especializadas em serviços de locação, execução, instalação, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas de cobertura de palco, ou vice-versa.

A subcontratação dependerá, obrigatoriamente, de autorização prévia, expressa e formal da fiscalização do contrato, mediante comprovação da qualificação técnica da subcontratada, não eximindo, em nenhuma hipótese, a contratada de sua responsabilidade integral, exclusiva e solidária pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto às obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança.

O disposto neste item deverá observar, integralmente, o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação que implique transferência de responsabilidade, perda de controle administrativo ou aumento de riscos à execução contratual.

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.4. DA FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato terão o direito de exigir para as empresas contratadas alterações durante as execuções dos lotes, se verificada a existência de qualquer infração contratual.

A execução dos lotes será fiscalizada e estes deverão ser executados em concordância com os horários, prazos e demais condições estipuladas acima, atendendo ainda, as demandas pontuais da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS

- a) É a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, fornecimento de materiais, instalação e retirada dos equipamentos, salvo quando há subcontratação previamente autorizada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa como descrito no tópico 3.3 deste estudo.
- b) É a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a municipalidade;
- c) Deverá prestar os serviços de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Cultura



e Economia Criativa, nos dias e horários previamente descritos nesse estudo. Em caso de alteração, a mesma será avisada por telefone ou por escrito, devendo realizar o serviço conforme instrução da Secretaria;

- d) Fornecerá todos os materiais, ferramentas e mão-de-obra utilizados para instalação, execução, manutenção, manuseio e desinstalação dos objetos;
- e) Executará toda a instalação elétrica de acordo com as normas técnicas existentes, considerando distâncias e dimensões do local, inclusive com a montagem e colocação de quadros de proteção aos circuitos de energia elétrica, dimensionados adequadamente, quando necessário;
- f) Deverá fornecer equipamentos que obedeçam às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;
- g) Disponibilizará técnicos para a operação dos equipamentos durante todo o uso dos equipamentos, bem como para solucionar todo e qualquer problema relativo ao seu funcionamento;
- h) Os prazos de montagem e desmontagem não serão computados para pagamento, visto que os valores ofertados são valores globais por lote, e não por diária. A contratada deverá estar com TODOS OS OBJETOS dos lotes no local do evento e esse deverá ser listado e aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura antes da montagem.
- i) É terminantemente proibida iniciar a montagem sem que TODOS os objetos/equipamentos estejam no local e sejam vistoriados. Identificada falha ou dano em qualquer equipamento, a contratada deverá providenciar substituição ou reparo em prazo compatível com a continuidade segura do evento, preferencialmente em até 1 (uma) hora, salvo situações em que a complexidade técnica exija prazo distinto previamente justificado e aceito pela fiscalização, sem paralisar o evento;
- j) Fornecer todos os materiais, mão de obra e ferramentas utilizadas para montagem, execução, manuseio, manutenção e desmontagem dos Lotes solicitados;
- k) Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos objetos/equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- l) Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos objetos/equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade



e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;

- m) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- o) Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços, bem como fornecer a todos os funcionários equipamentos de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade de cada função. Os funcionários ou colaboradores devem utilizar os respectivos equipamentos de Segurança necessários conforme a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual e caso necessário Equipamento de Proteção Coletiva. Os funcionários ou colaboradores deverão estar sempre uniformizados durante a montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem e execução do evento;
- p) Permitir o livre acesso ao local de servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;
- q) As instalações elétricas devem atender as diretrizes da NR-10 instalações elétricas, não poderão ser instaladas, fiação de alimentação no piso no acesso ao público, o mesmo deve ser executado com passa cabo apropriado ou através de via aérea, sem que atrapalhe a estética do evento. Todo sistema de distribuição de energia, deve ser aterrado ou aereo fora do alcance de pessoas, incluso tendas, painel em Led, sonorização, iluminação, cobertura de palco, banheiro tipo container, banheiro químico PCD e grupo motogerador conforme NR – 10. Efetuar o recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, quando necessário, referente ao Ateste de conformidade das instalações elétricas dos sistemas de tendas, painel em Led, sonorização, iluminação, cobertura de palco, banheiro tipo container, banheiro químico PCD e grupo motogerador e, bem como do aterramento dos mesmos e apresentá-las a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa durante a montagem, para juntada ao processo administrativo, quando for o caso;
- r) Apresentar cópia da carteira profissional, ART ou RRT, com a descrição dos dados do evento, boleto de pagamento e comprovante de pagamento. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa relação com os nomes e documentos de identificação dos colaboradores que trabalharão na montagem dos lotes, no início dos trabalhos.

**3.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela CONTRATADA durante a vigência do contrato;
- b) A administração deverá realizar o pagamento de acordo com os prazos estabelecidos neste estudo;
- c) Designar os locais, horários e datas onde serão realizados os serviços.

O regime de execução deverá se dar pelo **TIPO menor preço por lote**.

Fundamentação legal: Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e do Inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4. ESTIMATIVA DO(S) QUANTITATIVO(S)

Os quantitativos foram definidos a partir de levantamento técnico realizado pela Secretaria de Cultura com base em parâmetros de eventos anteriores de igual porte, análise de capacidade de público, dimensões dos espaços utilizados e necessidades operacionais, garantindo adequação e proporcionalidade ao escopo do evento.

Acrescenta-se que, nos contratos celebrados por esta Administração anteriormente, já constam serviços destes mesmos segmentos, que tem se mostrado eficientes técnica e economicamente para os objetivos pretendidos por este Município, portanto, foi utilizada tal metodologia para fins de quantitativos.

Ressalta-se que, a quantidade de lotes, itens e os equipamentos necessários para composição dos objetos, para que o evento ocorra conforme esperado e atinja as expectativas do Município, já foram informados minuciosamente no item 03. Deste Estudo Técnico Preliminar.

Segue abaixo planilha contendo os lotes que comporão o objeto deste Estudo Técnico Preliminar:

Ressalta-se que os lotes **01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07** serão objetos necessários para 01 (um) evento constante neste Estudo Técnico Preliminar, ou seja, "CARNA-FOLIA 2026".

LOTES	DESCRIÇÕES RESUMIDAS DOS LOTES	CÓDIGOS DO SISTEMA GOV.BR
01	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de gradis, cujas informações completas constam neste estudo.	2224
02	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 06 (seis) tendas para o evento, cujas informações constam neste estudo.	17809



03	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de Painel em Led, cujas informações completas constam neste estudo.	17639
04	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização, iluminação e cobertura de palco, cujas informações completas constam neste estudo.	13757
05	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiros químicos do tipo container para atendimento do público FEMININO, cujas informações completas constam neste estudo.	17612
06	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiros químicos para pessoas com deficiência, cujas informações completas constam neste estudo.	17612
07	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de grupo motogerador, cujas informações completas constam neste estudo.	21679

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Através de levantamentos de mercado realizados, cujas soluções identificadas serão pormenorizadas a seguir, conclui-se que, por ser uma contratação de serviços por escopo, a melhor opção, técnica, administrativa e econômica para o Município, é a realização da contratação mediante Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo menor preço por Lote, com modo de disputa aberto mediante contrato administrativo, senão vejamos:

5.1. DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS

SOLUÇÃO 01: DISPENSA POR LIMITE:

Não se aplica.

Tal solução se fundamenta no Inciso II, do Art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, assim como nos Decretos Municipais Nº 3.810 de 10 de agosto de 2023 e Nº 3.813 de 14 de agosto de 2023, cujo valor máximo para a dispensa, atualmente, que se enquadra no objeto deste estudo é de R\$ 62.725,59



(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Sendo assim, após minucioso estudo realizado acerca dos valores estimados para cada lote, que serão descritos em tópico posterior deste estudo, não é viável para a administração a contratação desta forma, já que não existe saldo suficiente devida à dimensão do evento, e também, pelo fato de via de regra, a contratação ser efetivada mediante processo licitatório.

SOLUÇÃO 02: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL:

Não se aplica.

Apesar da inevitabilidade de execução do objeto, entende-se não haver essa necessidade devido ao tempo disponível para a realização do processo licitatório e posterior contratação do objeto.

SOLUÇÃO 03: COMPRA VIA PREGÃO ELETRÔNICO – MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se aplica.

Embora a Administração do Município de Pedreira já esteja trabalhando em processo de registro de preços para os objetos deste estudo para utilização em eventos, espetáculos e outros para um período de 01 (um) ano, o que se mostraria mais viável para o Município, o mesmo ainda não fora concluído, e por este motivo, tal solução ainda não pode ser utilizada. Observa-se ainda que para um único objeto, que é o caso em análise, a solução não se aplica, visto a quantidade de lotes e itens para os objetos serem exatas de utilização, não sendo necessário registrar preços, por se tratar ainda de contrato por escopo.

SOLUÇÃO 04: COMPRA VIA PREGÃO ELETRÔNICO – MEDIANTE CONTRATO POR ESCOPO:

Viável. Se aplica.

Foi identificada a seguinte solução de mercado que pode, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação: Fornecimento através de Pregão, mediante contrato (empenho), com serviços não contínuos/ contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;

Observa-se que tal solução já é a praticada pelo Município para contratações de estruturas para eventos, cuja solução, já tem se mostrado vantajosa administrativa, técnica e economicamente aos cofres Municipais, e por este motivo, tal solução deverá ser mantida, ou seja, tal solução é a que mais se adequa a realidade atual do Município para a contratação dos objetos pretendidos.

A contratação(ões) de pessoa(as) jurídica(s) para serviços de locação, execução, instalação, operação, montagens, desmontagens e manutenção de estrutura de gradis, tendas, painel em Led, sonorização, iluminação e cobertura de palco, banheiro tipo container e banheiro químico PCD por meio de Pregão Eletrônico, já teve seu modelo empregado neste município por meio dos contratos nº 97, 98, 99, 100 e 106/2025 – Processo Administrativo nº 1.536/2025 - Pregão Eletrônico nº 06/2025, que foi regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Sendo que a forma de contratação escolhida, para fins de aferição dos serviços e efeito de pagamento, possui especificações do preço por lotes que condicionam a uma melhor metodologia para determinação dos custos contratuais, uma vez que estabelece um comparativo de preços anteriores, considerando que o Processo Administrativo nº 1.536/2025- Pregão Eletrônico nº 06/2025 possui uma contratação semelhante à deste Estudo.

Considerando os levantamentos de mercado, verificou-se que, de maneira individual ao que se refere a cada um dos lotes do presente processo, estes podem ser amplamente ofertados. Porém, de maneira geral, o objeto deste Processo Licitatório não possui similaridade com outras administrações públicas.



Levando em consideração tudo o que foi exposto acima, e, considerando também os objetos deste estudo, que consistem na contratação (ções) de pessoa(as) jurídica(s) para serviços de locação, execução, instalação, operação, montagens, desmontagens e manutenção de estrutura de gradis, tendas, painel em Led, sonorização, iluminação, cobertura de palco, banheiro tipo container, banheiro químico PCD e grupo motogerador para realização do evento "CARNA-FOLIA PEDREIRA 2026". A realização deste evento irá proporcionar a população em geral o acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, incentivando ainda o turismo regional e gerando também um momento de união familiar, promovendo laços sociais, incentivando a convivência, a solidariedade, união e refletindo valores que são relevantes na sociedade brasileira, propiciando um ambiente favorável a adesão da população.

A modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante contrato, com serviços não contínuos/contratados por escopo - aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, com modo de disputa "aberto" é a solução que mais se adequa à necessidade pretendida.

A motivação pela escolha do modelo supramencionado para este estudo se dá também pelas características do objeto que se enquadra na classificação de bens comuns.

A solução também teve como base outros contratos firmados anteriormente na cidade, assim como em outros municípios, o que demonstra ser uma prática funcional. Ressalta-se que a solução foi apreciada, ponderando-se outras situações que não se mostram possíveis a este objeto, assim como os preceitos legais implícitos. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável técnica e econômica à Administração.

Fundamentação legal: Inciso V do § 1º do art. 18 inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para se chegar na estimativa do valor global da contratação, **considerou-se os valores de cada lote**, que foram obtidos através de contratos do ano de 2025, assim como diversas pesquisas de preço por meio de objeto semelhantes ao longo do ano de 2025 e ainda via contato telefônico com fornecedores do ramo, que juntos totalizaram o valor de R\$ 166.115,00 (cento e sessenta e seis mil, cento e quinze reais).

Foram realizados e considerados possíveis reajustes até o momento, conforme as quantidades a serem contratadas para o novo processo, de acordo com os itens abaixo.

LOTE 01: Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de gradis – **Valor estimado de R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais).**

LOTE 02: Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 06 (seis) tendas para o evento - **Valor estimado de R\$ 19.805,00 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais).**

LOTE 03: Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de Painel em Led - **Valor estimado de R\$ 20.158,00 (vinte mil, cento e cinquenta e oito reais);**

LOTE 04: Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização, iluminação e cobertura de palco - **Valor estimado de R\$ 75.742,00 (setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais).**

LOTE 05: Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiro químico do tipo container para



atendimento do público FEMININO - **Valor estimado de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);**

LOTE 06: Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiro químico para pessoas com deficiência - **Valor estimado de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais);**

LOTE 07: Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de grupo motogerador - **Valor estimado de R\$ 15.120,00 (quinze mil, cento e vinte reais).**

Observa-se que em momento oportuno, serão feitas as pesquisas de preços em conformidade com a **Lei 14.133/2021** e **Decreto Municipal referente as pesquisas de preços**, para fins de composição das médias de preços finais para os objetos deste estudo.

Fundamentação legal: Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso III do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo que melhor atende as necessidades da Secretaria, encontra-se exposta nos tópicos anteriores deste **E.T.P.**, principalmente nos tópicos **3, 4, 5 e 6**.

Como se trata de uma contratação por escopo, a prestação dos serviços a qual se refere o objeto deste Estudo possui um período predeterminado para ser executado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Fundamentação legal: Inciso VII do §1º do art.18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº3.830 de 11 de setembro de 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento dos objetos em lotes se torna mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento de cada lote permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle de qualidade pela Administração na execução dos serviços.

Também se mostra satisfatório economicamente, pois devido a ampla concorrência e alta competitividade das licitações, o custo da contratação tende a diminuir.

Sendo assim os preços deverão ser apresentados por lote, visto a padronização das operações durante o evento. Os lotes são específicos e os itens dentro do lote trabalham de forma interligada e interconectada, não sendo eficaz a contratação de empresas diferentes.

Os lotes, itens dos lotes e descrições dos serviços que melhor atenderão a expectativa do Município já se encontram descritos em tópico correspondente.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a contratação dos serviços:

- a) Realização de uma importante data do calendário cultural municipal;



- b) Cumprimento a Constituição Federal Brasileira Art. 215, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais;
- c) Estruturar um evento de forma adequada para apresentação de artistas da nossa cidade e região, proporcionando a difusão da Cultura municipal e regional;
- d) Realização de ações de fomento e formação de plateia voltadas a população e artistas municipais e regionais;
- e) Proporcionar a população em geral o acesso à cultura, ao lazer e ao entretenimento, propiciando um ambiente favorável a adesão da população;
- f) Promover o turismo regional e estimular a economia criativa;
- g) Dar cumprimento à LOA (Lei Orçamentária Anual) em relação ao Planejamento deste Município, uma vez que os eventos pelos quais as contratações serão feitas constituem as ações de fomento e difusão cultural previstas pela Secretaria;
- h) Fomentar, apoiar e enriquecer o ambiente cultural, social e turístico de Pedreira e região.
- i) Continuar o resgate da comemoração cultural desta data importante histórica em nosso país, região e município.

Fundamentação legal: Inciso IX do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

No que se refere a contratação dos serviços, a Secretaria não precisarão adotar providências específicas, mas, para atuar de forma segura na fiscalização do contrato, deverá designar servidores devidamente capacitados para exercerem a fiscalização do mesmo, tanto administrativa quanto tecnicamente.

Fundamentação legal: Inciso X do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do §2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

A formação do LOTE 04 são de itens essencialmente interdependentes. Reúne os itens de sonorização, iluminação e cobertura de palco, que está devidamente justificada no mesmo, uma vez que esses sistemas, embora possuam oferta individualizada no mercado, exigem integração técnica, compatibilidade operacional e coordenação simultânea para garantir segurança, estabilidade estrutural, ajustes elétricos, testes de carga, altura e sincronização durante a montagem e operação do evento.



Assim, a contratação em lote único evita conflitos de responsabilidade, falhas de compatibilidade e riscos operacionais, assegurando a adequada execução do evento, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Importante ressaltar que o edital não restringe a competitividade, pois os demais serviços que não possuem interdependência técnica foram corretamente ofertados em lotes separados, permitindo a participação de empresas especializadas de forma individualizada.

Dessa forma, a estruturação dos lotes está tecnicamente fundamentada, preserva a competitividade do certame e garante a eficiência e segurança necessárias à realização do evento.

Fundamentação legal: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza da contratação que se pretende adquirir, verifica-se possíveis impactos ambientais relevantes, sendo necessário que a CONTRATANTE atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

12.1. DOS PRODUTOS A SEREM GERADOS E DESCARTADOS

- a) Separar o lixo em orgânico e reciclável;
- b) Diminuir quantidade de utilização de flyers, banners ou qualquer outra forma de divulgação física, já que geram muitos descartes posteriormente. O uso de mídias digitais torna-se mais viável, tanto economicamente, quanto objetivamente pois alcançam um público maior, e não geram resíduos;
- c) Dialogar com os fornecedores alimentícios no local para utilizarem embalagens recicláveis, como copos reutilizáveis;
- d) Fazer o descarte adequado das embalagens e resíduos, realizando sua destinação adequada seja para cooperativas de reciclagem, aterros sanitários, composteiras etc.

12.2. DO USO CONSCIENTE DE ÁGUA

- a) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, repensar as suas formas de uso, evitar desperdícios e reduzir o consumo sempre que possível;
- b) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes quando houver a limpeza do ambiente;
- c) Flyers nos sanitários sobre as boas práticas de redução de consumo e uso racional da água.

12.3. DO USO CONSCIENTE DE ENERGIA



- a) Utilizar conscientemente os recursos energéticos, optando assim por iluminação natural quando os eventos tiverem suas sessões durante o dia;
- b) Utilização de lâmpadas de LED nos itens de iluminação, uma vez que estas são mais econômicas.

12.4. DO IMPACTO SONORO

- a) Manter os decibéis no limite permitido pela acústica e localização do ambiente.

Fundamentação legal: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Neste caso não existe a possibilidade de contratação de pessoa física para a prestação dos serviços do objeto deste Estudo, uma vez que para a execução de todos os lotes existe a obrigatoriedade das empresas ganhadoras fornecerem equipes técnicas para a execução dos mesmos.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica a necessidade objeto deste estudo.

Fundamentação legal: Quando o objeto for a locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a determinação contida na **Lei 14.133/2021**, a solução que melhor atenderá o Município, especialmente a **Secretaria solicitante**, tanto técnica quanto economicamente, é a **Licitação** na modalidade **Pregão**, em sua forma **Eletrônica**, do **TIPO menor preço por lote**, mediante contrato **por escopo, modo de disputa aberto**.

Fundamentação legal: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do §1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023).

16. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos: **Tesouro**.

17. RESPONSÁVEL

Concluo pela viabilidade técnica e econômica da contratação, conforme exposto no art.4º, §8º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.



Pedreira (SP), 24 de novembro de 2025.

ANA JULIA MORO
ASSESSORA CULTURAL
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18. ANEXO(S)
FOTOS DOS LOTES

(fotos meramente ilustrativas)

LOTE 01: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE GRADIS, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



LOTE 02: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDAS PARA O EVENTO, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



LOTE 03: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE PAINÉIS EM LED, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



LOTE 04: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E COBERTURA DE PALCO, CUJAS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



OBS: A PRESENTE CONTRATAÇÃO VISA CONTRATAR APENAS A COBERTURA DO PALCO, E NÃO O PALCO COMO TODO.

LOTE 05: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE 01 BANHEIRO QUÍMICO DO TIPO CONTAINER PARA ATENDIMENTO DO PÚBLICO FEMININO, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:





LOTE 06: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE 01 BANHEIRO QUÍMICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:





LOTE 07: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, EXECUÇÃO, OPERAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE GRUPO MOTOGERADOR, CUJAS DEMAIS INFORMAÇÕES COMPLETAS CONSTAM NO TÓPICO 03 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:





ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de gradis , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
02	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 06 (seis) tendas para o evento, cujas medidas e demais informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
03	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de Painel em Led , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
04	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização, iluminação e cobertura de palco , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
05	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiro químico do tipo container para atendimento do público feminino , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$



LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
06	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiro químico para portadores de necessidades especiais , cujas informações constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
07	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de grupo motogerador , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

- Declaro, sob penas da lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência e seu apêndice, e esta licitante está ciente de todas as informações do edital e seus anexos.

A proposta deverá estar em papel timbrado da proponente e vir assinada pelo(a) seu(ua) representante legal, onde deverá constar as seguintes informações:

- Razão Social, endereço completo, CNPJ, E-mail e telefone para contato;
- Número do Pregão e Processo Licitatório.

Conforme disposto no subitem 7.7. do edital, sobre indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.193/2025, inciso I do artigo 1º: "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, a ser constatada por meio de diligência: I – oferta de proposta com valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração". Diante disso, informamos que, caso venha a ocorrer de um ou mais lotes apresentarem valor abaixo desse percentual, a comprovação se dará mediante apresentação de planilha de composição de custos, e conforme consta no Decreto em epígrafe.



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(Processo Administrativo nº 470/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E

O **Município de Pedreira/SP** por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de ... de ... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 04/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 04/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de locação, execução, instalação, operação, montagens, desmontagens e manutenção de estrutura de gradis, tendas, painel em led, sonorização, iluminação e cobertura de palco, banheiros tipo container, banheiro químico PCD e grupo motogerador para realização do evento “CARNA-FOLIA PEDREIRA 2026**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seu apêndice.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
01	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estrutura de gradis , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$
02	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 06 (seis) tendas para o	R\$



LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
	evento, cujas medidas e demais informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
03	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de Painel em Led , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
04	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização, iluminação e cobertura de palco , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
05	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiro químico do tipo container para atendimento do público feminino , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar	R\$

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
06	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviço de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de 01 banheiro químico para portadores de necessidades especiais , cujas informações constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

LOTE	DESCRIÇÕES RESUMIDAS	VALOR TOTAL DO LOTE
07	Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s) para serviços de locação, execução, operação, montagem, manutenção e desmontagem de grupo motogerador , cujas informações completas constam no Estudo Técnico Preliminar.	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA, PRAZO, LOCAL, HORÁRIOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A forma, prazo, local, horários e condições de entrega do objeto e demais informações necessárias, será conforme descrito no tópico 3. do Estudo Técnico Preliminar, e 04. Termo de Referência.

2.2. O prazo de execução do objeto deste instrumento poderá ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo, através de justificativa prévia e por escrito nos autos do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedada a subcontratação dos lotes 01, 02, 03, 05, 06 e 07. No lote 04, é vedada a subcontratação integral do objeto, **admitindo-se, de forma excepcional, apenas a subcontratação parcial de atividades.**

4.2. Para o lote 04, a subcontratação somente será admitida entre empresas especializadas em serviços de locação, execução, instalação, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização e iluminação, e empresas especializadas em serviços de locação, execução, instalação, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas de cobertura de palco, permitindo-se que uma especialidade subcontrate a outra, de forma recíproca, sendo expressamente vedada qualquer outra forma ou hipótese de subcontratação.

4.2.1. A exemplo: A empresa especializada em serviços de locação, execução, instalação, operação, montagem, manutenção e desmontagem de sonorização e iluminação, pode subcontratar a empresa especializadas em serviços de locação, execução, instalação, operação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas de cobertura de palco, ou vice-versa.

4.3. A subcontratação dependerá, obrigatoriamente, de autorização prévia, expressa e formal da fiscalização do contrato, mediante comprovação da qualificação técnica da subcontratada, não eximindo, em nenhuma hipótese, a contratada de sua responsabilidade integral, exclusiva e solidária pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto às obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança.

4.4. O disposto neste item deverá observar, integralmente, o art. 122 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a subcontratação que implique transferência de responsabilidade, perda de controle administrativo ou aumento de riscos à execução contratual.



4.5. Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.6. § 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços executados serão objeto de medição única, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARAGRAFO PRIMEIRO

Após a execução dos serviços constantes no **Termo de Referência** a CONTRATADA entregará os relatórios com os serviços e análises realizados e os respectivos valores apurados.

PARAGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARAGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência do(s) lote(s) que compõem o objeto juntamente com os serviços e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará as medições acima descritas, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO



6.2.1. Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

6.2.2. Os objetos deste termo de referência **serão pagos em até 30 (trinta) dias consecutivos após a liquidação da Nota Fiscal** pela Secretaria solicitante, sendo que juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada, deverá ser apresentado "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", onde a Nota Fiscal e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite dos Fiscais/Gestores do contrato.

6.2.3. O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

6.2.4. Nos termos do **art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014**, será exigido da contratada, para realizar o pagamento, a comprovação da regularidade fiscal.

6.2.5. **A prestação de serviço do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.**

6.2.6. **As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.**

6.2.7. **Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.**

6.2.8. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento, **estimado em 15/01/2026.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.
 - i. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.11. **Ademais, deverão ser observadas também as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025, Anexo V deste Edital.**

12.12. **As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Das indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contratante poderá ainda:

13.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº:

Unidade: 021701 DEPTO DE CULTURA, ECON CRIATIVA E PROM DA IGUALDADE RACIAL

Funcional: 13.392.0017.2072.0000 Programa Festividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0 0100

Código de Aplicação: 110 000

Ficha nº: 986

Nº da reserva: 72

Valor Reservado: R\$ 167.933,36

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, xx de xxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: contratação(ções) de pessoa(as) jurídica(as) para serviços de locação, execução, instalação, operação, montagens, desmontagens e manutenção de estrutura de gradis, tendas, painel em led, sonorização, iluminação e cobertura de palco, banheiros tipo container, banheiro químico PCD e grupo motogerador para realização do evento "CARNA-FOLIA PEDREIRA 2026".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Anexo V



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Edição nº 1790

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO: **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**
ENDEREÇO: PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3 – PAVIMENTO SUPERIOR

DECRETO Nº 4.240 DE 24 JUNHO DE 2025

Regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna do processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município, que incidir nas infrações previstas no Art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à municipalidade.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município ou para os serviços públicos municipais;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

I – a existência de registro do licitante ou contratado apenado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedreira;

II – a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital e/ou termo de referência, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV – a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

I – a falha escusável do licitante ou contratado;

II – a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III – a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital e/ou termo de referência, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV – a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Município ou aos serviços públicos municipais.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - O instrumento convocatório e/ou o contrato, poderão estipular percentuais ou condições distintas para aplicação de multa de mora, hipótese na qual, prevalecerão as condições indicadas nos referidos documentos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Parágrafo único – Aplica-se o dispositivo constante no *caput* ao adjudicatário que deixar de entregar documentação necessária como condição para assinatura do contrato.

Artigo 10 – O Município poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 01 (uma) UFM (unidade fiscal municipal), mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I – por 06 (seis) meses: inciso IV;
- II – por 08 (oito) meses: incisos V a VII;
- III – por 01 (um) ano: inciso II;
- IV – por 02 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos.

§2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 – O processo sancionatório seguirá o seguinte rito:

I – Instauração: a instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Fiscal Administrativo e/ou Técnico, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do processo licitatório ou pelo acompanhamento da execução contratual, encaminhada à Divisão de Contratos e Aditivos ou ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II – Defesa: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, intimará os responsáveis para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, apresentem defesa, acompanhada de documentos e requerimento de produção de provas, se o caso;

III – Instrução: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios decidirá acerca da produção de provas, deferindo as pertinentes e indeferindo as impertinentes ou meramente protelatórias e concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a devida instrução processual;

IV – Alegações finais: encerrada a instrução, a Divisão de Contratos e Aditivos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, concederá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais;

V – Relatório: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios elaborará relatório



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

circunstanciado do feito e, após, encaminhará os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer;

VI – Parecer: a Secretaria de Negócios Jurídicos emitirá parecer e, após, encaminhará os autos à decisão do Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou ao Prefeito, caso o relatório final recomende a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

VII – Decisão: O Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou o Prefeito, no caso de recomendação pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, decidirão acerca da aplicação ou não de sanção, determinando o que for cabível e restituirão o processo à Divisão de Contratos e Aditivos ou à Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios para cumprimento;

VIII – Intimação da decisão: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios intimará os responsáveis acerca do teor da decisão;

IX – Recurso ou Pedido de Reconsideração: poderá ser interposto recurso ou pedido de reconsideração, intentado junto a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios e endereçado à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação;

X – Decisão de Recurso: recebido o recurso, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Decisão do Pedido de Reconsideração: recebido o pedido de reconsideração, o Prefeito deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§1º - O Prefeito poderá requerer parecer da assessoria jurídica antes da emissão de decisão final e irreversível.

§ 2º. O ato de instauração formal do processo sancionatório deverá conter relato dos fatos, a descrição das possíveis infrações e os documentos pertinentes;

§ 3º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, adotando o rito procedimental estabelecido no artigo 14.

Artigo 16 - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Parágrafo único: O processo administrativo visando à rescisão contratual poderá ocorrer em apartado do processo administrativo sancionatório quando for do interesse público, situação na qual o referido processo não



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

estará submetido a este decreto, contudo, deverá ser observado o direito a ampla defesa e contraditório da forma estabelecida Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 17 - A imposição das sanções previstas no presente decreto não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Município.

Artigo 18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 19 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico Município de Pedreira, por 03 (três) vezes consecutivas.

§2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Município, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema 1DOC ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 20 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Artigo 21 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no §4º do artigo 158 da LLCA.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 23 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 24 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Secretário Municipal de Administração e Recursos e Humanos e/ou a Divisão de Contratos e Aditivos poderão determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 25 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 26 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro municipal de apenados e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – O presente decreto deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo aos instrumentos convocatórios de licitação, aos contratos e aos instrumentos equivalentes.

Artigo 29 – Nos processos de contratações que não resultarem na elaboração de instrumento contratual, os valores constantes nas notas de empenhos ou documentos



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

equivalentes, serão levados em consideração para majoração das penalidades de multas constantes neste Decreto.

Artigo 30 - Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos, quando for o caso.

Artigo 31 – As disposições deste decreto se aplicam, no que couberem, aos entes da Administração Indireta do Município de Pedreira, que poderão adotar regulamentação complementar para a aplicação das regras com as devidas adequações atinentes às competências dos seus agentes públicos e dos setores nela existentes.

Artigo 32 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 4.194/2025.

Pedreira, 24 de junho de 2025.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos